



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº. 05/2025
Pregão Presencial nº. 001/2025
Procedimento Administrativo nº. 50097/2025.

Código de Identificação TCE-ES 2025.010L0200001.01.0001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO
VIVACQUA E A EMPRESA UP BRASIL
ADMINISTRAÇÃO E SRVIÇOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, CEP. 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua – ES, inscrita no CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Lauro Nascimento Tosta, doravante, denominada CONTRATANTE, e **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SRVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº. 02.959.392/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP. 01.451-914, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por Andresa Rocha Crosara Domingos, brasileira, casada, portadora do RG nº. 8796587 – SSP - MG, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP. 01.451-914, na cidade de São Paulo – SP, Gerente de Licitações, e por Patrícia Beatriz Lanari Drumond Amorim, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 11653258 - SSP – MG, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP. 01.451-914, na cidade de São Paulo – SP, Gerente Comercial de Mercado Público, doravante denominada, CONTRATADA, tendo ajustadas entre si o presente contrato, resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento e administração mensal de auxílio alimentação através do cartão eletrônico com chip de segurança, para os servidores/vereadores/estagiários ativos da CMAV, totalizando 31 cartões.

1.2 – O auxílio alimentação deve ser fornecido por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para os servidores, vereadores e estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

1.3 – A empresa deverá disponibilizar:

- I. Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão, para todos os servidores, vereadores e estagiários ativos da Câmara Municipal;
- II. Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central atendimento ao usuário, e serviço de bloqueio de cartões;
- III. Rede credenciada de estabelecimento adequada a utilização do auxílio alimentação, principalmente nos municípios de Atílio Vivacqua - ES e Cachoeiro de Itapemirim – ES;

1.4 – Os créditos deverão estar disponibilizados para a utilização conforme programação feita pelo Gestor do Contrato da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

1.5 – O valor do crédito de cada cartão poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia Estatística (INPC – IBGE), conforme o art. 2º da Lei 796/2009, sempre a critério da Administração, devendo, sempre, a contratante informar a contratada das alterações;

1.6 – Será admitida taxa de administração com percentual negativo na licitação;

CLÁUSULA 2ª - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Do fornecimento dos cartões:

2.1.1 - Após a assinatura do Contrato, o Gestor do Contrato enviará listagem com os dados de todos os servidores, vereadores e estagiários que receberão os Cartões de Auxílio Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na SEDE da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua;

2.1.2 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação do tipo magnético com chip deverão:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

- I. Ser personalizados com nome do servidor/vereador/estagiário, razão social da CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;
- II. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;
- III. Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/vereador/estagiário impresso na parte externa, na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, no horário de 07:00 às 16:00 horas, em dias úteis, aos cuidados da Gestora do Contrato, sem custo de frete;
- IV. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelos servidores/vereadores e estagiários, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

2.1.3 - O primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada usuário, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

2.1.4 - A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor/vereador/estagiário, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

2.1.5 - Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

2.1.6 - Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor/vereador/estagiário.

2.2 – Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos beneficiários:

2.2.1 - A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Gestor do Contrato com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua;

2.2.2 - Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

2.2.3 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

2.2.4 - Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser acumulados obrigatoriamente ao crédito do mês seguinte, de tal forma que os beneficiários, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

2.2.5 - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal.

2.3 – Serviços que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA:

2.3.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- I. Consultas de saldo e extrato;
- II. Bloqueio de cartões;
- III. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- IV. Forma de contato com a empresa.

2.3.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o Gestor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

2.3.3 - Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante

2.3.4 - Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal de Atílio Vivacqua a relação dos servidores/vereadores/estagiários beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

2.3.5 - Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/vereador/estagiário, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

2.3.6 - A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato, informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente, 0800 ou similar, sem custos, que atenderá ao setor de gestão de Contratos, solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento, e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio beneficiário, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

2.3.7 - Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

2.3.8 - No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo gestor do Contrato;

2.3.9 - Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

2.3.10 - Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e aos servidores/vereadores/estagiários;

2.3.11 - O cartão magnético com chip e referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

2.4 - Rede de estabelecimentos credenciados por município:

2.4.1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

MUNICÍPIO	QTD. DE ESTABELECIMENTOS
Atílio Vivacqua	<u>12 (doze) estabelecimentos</u> * Dentre estes estabelecimentos 05 devem ser supermercados.
Cachoeiro de Itapemirim	<u>30 (trinta) estabelecimentos</u> * Dentre estes estabelecimentos 15 devem ser supermercados.

***O quantitativo da rede credenciada estabelecido neste estudo foi definido com base na análise da rede credenciada pelo prestador do serviço do Contrato 05/2022.**

2.4.2 - A CONTRATADA deverá manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

2.4.3 - A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins assinatura do Contrato;

2.4.4 - A CONTRATADA deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

2.4.5 - Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

2.5 – Requisitos mínimos de qualificação para os prestadores de serviço:

2.5.1 - Sem prejuízo de outras avaliações e exigências por ocasião da elaboração do termo de referência, entende-se necessária a observância dos seguintes itens:

- I. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste ETP.
- II. O (s) atestado (s) deve (m) ser emitido (s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- III. O (s) atestado (s) deverá (ão) contemplar quantidade igual, ou superior a 70% (setenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.
- IV. A Câmara Municipal de Atílio Vivacqua poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Câmara, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.5.2 – Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO na licitação.

2.6 – Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA 3ª – DURAÇÃO DO CONTRATO E NATUREZA CONTÍNUA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, seguindo os termos do artigo 106, caput, da Lei nº. 14.133/2021;

3.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado, dada a sua natureza contínua, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 107, caput, da Lei nº. 14.133/2021;

3.3 – O Contrato ainda poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124, inciso I, alínea b, e artigo 125 da Lei nº. 14.133/2021, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

3.4 – A realização continua dos serviços representa um suporte viável, econômico e eficaz para a administração, além de contribuir para o funcionamento das atividades finalísticas da Câmara Municipal, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 4ª – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

4.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

4.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

4.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

4.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

4.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

4.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

4.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

4.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

4.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 4.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 5.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 4.1.1 a 4.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 4.1.8 a 4.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 4.1.2 a 4.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 4.1.2 a 4.1.12, deste Contrato.

4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

4.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

4.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

4.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

4.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

4.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – Além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, principalmente na cláusula 3, e na Lei nº. 14.133/2021, também constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio alimentação no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 deste Contrato;

5.1.2 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

5.1.3 - Fazer o repasse dos créditos, na forma prevista no item 2.2 deste documento, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

5.1.4 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da licitação e contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e social;

5.1.5 - Reembolsar a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua o valor de qualquer auxílio alimentação que esta venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;

5.1.6 - Fornecer suporte para a operação do sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

5.1.7 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua em relação a essa incumbência;

5.1.8 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

5.1.9 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

5.1.10 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

5.1.11 - Fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados,

5.1.12 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

5.1.13 - Comunicar a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

5.1.14 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

5.1.15 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

5.1.16 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Pagar a contratada o preço conforme estabelecido no instrumento contratual;

6.2 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.3 - Fornecer as informações necessárias para a execução do serviço.

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 – O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica e boleto bancário bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no processo licitatório;

7.1.1 – Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 7.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

7.1.2 – Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato no dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência da prestação de serviço;

7.1.3 – Devendo o citado pagamento observar as certidões do gestor e do fiscal do presente contrato;

7.2 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

7.3 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal e do Gestor deste contrato;

7.4 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter, obrigatoriamente, as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

7.4.1 – A licitante vencedora deverá manter em dia as certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e social;

7.5 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

7.6 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o objeto e os valores unitários e totais;

7.7 – A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

CLÁUSULA 8ª – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 – O **valor do contrato** é de R\$ 507.238,20 (Quinhentos e sete mil duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos), tendo por base o total do valor do auxílio alimentação dos servidores, vereadores e estagiários da Câmara R\$ 529.200,00 (quinhentos e vinte e nove mil e duzentos reais) aplicada a Taxa de Desconto -4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme a proposta vencedora da licitação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

8.2 – A Câmara Municipal pagará mensalmente a CONTRATADA, o valor das recargas mensais de auxílio alimentação aplicado da taxa de desconto -4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforma a proposta vencedora do certame.

8.2.1 – Na primeira recarga mensal, a recarga do auxílio alimentação dos vereadores será realizada de forma a atender a Lei Municipal nº. 1.363/2025.

8.3 – O valor disponibilizado no contrato é apenas estimativo, e será executado conforme a necessidade da Câmara Municipal, não sendo a Câmara obrigada a utilizar o valor em sua totalidade.

8.4 - As despesas decorrentes da execução deste serviço correrão por conta do sub elemento de despesa nº. 3.3.90.46.01 – Auxílio Alimentação exceto Magistério e Saúde.

CLÁUSULA 9ª – DA GARANTIA:

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 10ª – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

10.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.3 – Fica designado pela Portaria 67/2025 o servidor Bruno Luiz Lial Furtado para ser Gestor do Presente Contrato.

10.4 – Fica designada pela Portaria 68/2025 a servidora Luana Santos Brito para ser Fiscal do Presente Contrato.

10.5 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.6 – A omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua sobre a Contratada, não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

CLÁUSULA 11ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

11.2 – O contrato poderá ser extinto unilateralmente, pela Administração, como consensualmente, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Aplicar-se-ão os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – A contratada deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

12.2 - À contratada é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto desde Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

12.3 – Este Contrato faz parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº. 001/2025, e será regido pelas disposições constantes da Lei 14.133/21 com duas alterações posteriores.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivacqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, após lido e achado conforme.

Atílio Vivacqua - ES, 05 de maio de 2025.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES

CNPJ sob o nº. 01.637.153/0001-07

Exmo. Sr. Lauro Nascimento Tosta

Presidente da CMAV

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SRVIÇOS LTDA

CNPJ sob o nº. 02.959.392/0001-46

Andresa Rocha Crosara Domingos

Gerente de Licitações

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SRVIÇOS LTDA

CNPJ sob o nº. 02.959.392/0001-46

Patrícia Beatriz Lanari Drumond Amorim

Gerente Comercial de Mercado Público

Testemunha:

Testemunha:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

RG nº: _____

RG nº: _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua - ES – CEP – 29.490-000

CNPJ – 01.637.153/0001-07

Site www.cmav.es.gov.br